



PROCESSO N.º 428/04

PROTOCOLO N.º 8.076.274-7/04

PARECER N.º 399/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: Mariná Holzmann Ribas

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1542/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cidade Gaúcha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 476/02 (cf. fl. 17) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) no Colégio Estadual Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 47/04, o NRE de Cianorte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 13) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 13).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf. fl. 15) e Parecer n.º 1328/04–CEF/SEED (cf. fl. 117), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cidade Gaúcha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 428/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, .. de agosto de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.